

PROCESSO TCE-PE N° 16100144-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

INTERESSADOS:

José Coimbra Patriota Filho
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/03/2019,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa do interessado;

CONSIDERANDO que o processo em lume revelou que o Município de Afogados da Ingazeira cumpriu todos os limites constitucionais e legais estabelecidos para o período ora analisado;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela Defesa afastaram diversos apontamentos de irregularidade;

CONSIDERANDO que nenhum dos demais apontamentos feitos pela Auditoria possui o condão de macular a presente análise, mas apenas enseja expedição de determinação, no intuito que a Administração aprimore seus controles;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Coimbra Patriota Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

 Aplique o MCASP em todos os exercícios em obediência às Portarias Conjuntas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal;

- 2. Envide esforços e adote medidas efetivas para evitar a ocorrência de resultado previdenciário deficitário;
- 3. Adote mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo assim para o não incremento do passivo financeiro do Município;
- 4. Implante as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à informação e à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos Órgãos Municipais, municiando o endereço eletrônico da Prefeitura com as informações exigidas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Decreto nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011;
- 5. Utilize a Lei Orçamentária como verdadeiro instrumento de planejamento Municipal;
- 6. Atente para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados.

DETERMINAR, por fim, o sequinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

